

Lei nº 2.583, de 26 de junho de 2012 - Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guarani das Missões - RS para a legislatura 2013/2016

26/06/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Guarani das Missões será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Guarani das Missões receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

- 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor proporcional as reuniões realizadas no mês, e na reunião extraordinária e da comissão o desconto será de 1/30 do subsídio.
- 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento expresso.
- 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.
- 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, exceto no 1.º ano da legislatura.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Guarani das Missões, RS, 26 de junho de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração